



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-Reitoria de Extensão e Cultura**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7281  
gabinete.proec@ufabc.edu.br

**EDITAL PROEC Nº 024/2017**

*Edital de eleição de representantes discentes para o Comitê de Extensão e Cultura da Universidade Federal do ABC (CEC). Processo nº 23006.002467/2017-96.*

A **COMISSÃO ELEITORAL**, nomeada pela Portaria da ProEC nº 010, de 24 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço da UFABC nº 694, de 24 de outubro de 2017, páginas 19 e 20, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução nº 166 de 01 de agosto de 2016, torna público o presente Edital para a realização de eleições de representantes discentes para o Comitê de Extensão e Cultura (CEC).

**1. DO COMITÊ DE EXTENSÃO E CULTURA**

**1.1.** O Comitê de Extensão e Cultura (CEC) da UFABC é órgão consultivo e deliberativo da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC), em caráter permanente, com competência para exercer as seguintes atribuições:

- I - apreciar e avaliar propostas de ações extensionistas e culturais;
- II - apreciar e avaliar propostas de contratos, acordos e convênios institucionais referentes a ações de extensão e cultura;
- III - estabelecer políticas, diretrizes, estratégias específicas, planos de ação e formas de acompanhamento e avaliação das ações extensionistas e culturais;
- IV - avaliar a utilização e propor critérios de distribuição de recursos destinados as ações extensionistas e culturais;
- V - exercer outras atividades concernentes a sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI - elaborar seu próprio regimento e submetê-lo à apreciação superior;
- VII - propor aos Conselhos Superiores e outros órgãos colegiados normas e procedimentos no seu âmbito de atuação; e,
- VIII - solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre processos ou ações no âmbito da ProEC.

**1.2** As reuniões do CEC ocorrem bimestralmente em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de um terço dos seus membros.

## **2. DAS VAGAS PARA REPRESENTANTES**

### **2.1. Serão eleitos:**

I - 1 (um) representante, titular e suplente, discente da graduação, eleito por seus pares;

II - 1 (um) representante, titular e suplente, discente da pós-graduação, eleito por seus pares.

## **3. DAS INSCRIÇÕES**

### **3.1. Poderão se inscrever:**

I - Para representante, titular e suplente, discente da graduação: aluno regularmente matriculado em qualquer curso de graduação da UFABC;

II - Para representante, titular e suplente, discente da pós-graduação: aluno regularmente matriculado em qualquer curso de pós-graduação da UFABC.

**3.2.** As inscrições para todas as representações serão feitas em chapas (titular e suplente).

**3.3.** A Comissão Eleitoral julgará as inscrições, sendo indeferidas todas as inscrições que:

a) forem requeridas por candidatos que não estejam em situação regular na UFABC;

b) tenham sido efetuadas fora do prazo de inscrição estabelecido por este Edital.

**3.4.** As inscrições dos candidatos a representantes no CEC ocorrerão das 00h00 do dia 06 até às 23h59 do dia 15 de novembro de 2017.

**3.5.** As inscrições deverão ser efetuadas nos formulários indicados abaixo, todos disponíveis em <http://proec.ufabc.edu.br/>:

**3.5.1.** Para discente da Graduação as inscrições deverão ser efetuadas por meio de formulário eletrônico “*Inscrição para Representante, titular e suplente, de discentes da Graduação no Comitê de Extensão e Cultura*”.

**3.5.2.** Para discente da Pós-Graduação as inscrições deverão ser efetuadas por meio de formulário eletrônico “*Inscrição para Representante, titular e suplente, de discentes da Pós-Graduação no Comitê de Extensão e Cultura*”.

**3.6.** Será gerado um número de protocolo de inscrição que será enviado para o e-mail informado no formulário.

**3.7.** Será prorrogado o prazo de inscrições para as categorias que não receberem o número de inscrições correspondentes à quantidade de vagas disponíveis, conforme o calendário.

**3.8.** Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral analisará e divulgará a lista das inscrições deferidas na página eletrônica <http://proec.ufabc.edu.br>, de acordo com o calendário.

**3.9.** Os recursos, de quaisquer naturezas, serão apreciados pela Comissão, desde que protocolados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Bloco A – piso térreo – sala 003) das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, no prazo indicado no item 5 deste Edital, devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento em igual período, deferindo ou não o pedido de impugnação.

**3.10.** As inscrições homologadas serão divulgadas em 24 de novembro de 2017 no endereço <http://proec.ufabc.edu.br/>.

**3.11.** Havendo apenas 1 (uma) chapa inscrita, não haverá eleição, estando a mesma automaticamente eleita.

#### **4. DA CAMPANHA ELEITORAL**

**4.1.** A campanha eleitoral somente poderá ter início a partir da homologação das inscrições, conforme calendário.

**4.2.** Os candidatos poderão divulgar sua candidatura, bem como sua proposta de trabalho utilizando a rede interna de informática, cartazes, faixas e panfletos, assim como qualquer outro meio de divulgação na UFABC, desde que não danifiquem os bens da universidade e estejam em acordo com as normas expressas neste Edital e da instituição.

**4.3.** É vetada a propaganda sonora dentro do campus da UFABC, bem como qualquer outra que perturbe as atividades didáticas, científicas e administrativas.

#### **5. DO CALENDÁRIO**

Período de inscrição de candidatos	das 00h00 do dia 06/11/2017 até às 23h59 do dia 15/11/2017
Prorrogação de inscrições para as categorias com número de chapas inscritas menor que o de vagas	das 14h00 do dia 16/11/2017 até às 16h30 do dia 17/11/2017
Análise das inscrições e divulgação dos candidatos inscritos	21/11/2017
Recursos	22/11/2017 - das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00

Divulgação das inscrições homologadas	24/11/2017
Campanha eleitoral	27/11/2017 a 28/11/2017
Eleições dos representantes	das 10h00 do dia 29/11/2017 até às 16h00 do dia 01/12/2017
Apuração dos votos	04/12/2017 às 14h30
Divulgação preliminar dos resultados	05/12/2017
Prazo para impugnação	06/12/2017 - das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00
Divulgação do resultado final	08/12/2017

## **6. DO DIREITO AO VOTO**

**6.1.** Somente terão direito a voto os eleitores que estejam em situação regular na UFABC.

**6.2.** Serão considerados eleitores discentes todos os alunos regularmente matriculados em cursos da graduação e da pós-graduação da UFABC.

**6.3.** Os discentes deverão votar nos candidatos de sua respectiva classe (Graduação e Pós-Graduação).

**6.4.** O voto será secreto, pessoal e intransferível.

## **7. DAS ELEIÇÕES ELETRÔNICAS**

**7.1.** A eleição far-se-á por meio de voto eletrônico secreto e pessoal, autorizado pelo login institucional da UFABC. Para verificar o login de acesso, o eleitor deve consultar: [acesso.ufabc.edu.br](http://acesso.ufabc.edu.br). O login e senha são de responsabilidade do usuário.

**7.1.1.** Caso o eleitor não consiga utilizar o login e senha e os meios automáticos de recuperação, deverá entrar em contato com o suporte do NTI, para executar a recuperação.

**7.2.** As eleições eletrônicas serão realizadas por meio do endereço de acesso: <https://votacao.ufabc.edu.br/sigeleicao/> e terão início às 10h00 do dia 29 de novembro, finalizando às 16h00 do dia 01 de dezembro de 2017.

**7.3.** O sistema de votação eletrônica será gerenciado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação da UFABC, atendendo aos requisitos de segurança, confiabilidade, autenticidade e disponibilidade necessários para garantir a lisura do pleito.

**7.4.** Na impossibilidade de realização da votação pelo sistema online na data prevista, esta será reagendada pela Comissão Eleitoral e nova data será divulgada à comunidade.

**7.5.** O acesso ao sistema de votação será possível apenas para terminais conectados à rede da UFABC.

**7.6.** Havendo perda dos votos já computados, a eleição deverá ser anulada e retomada em data definida pela Comissão Eleitoral.

## **8. DA APURAÇÃO DOS VOTOS, DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA ESCOLHA FINAL**

**8.1.** A apuração dos votos será realizada em sessão pública, a partir das 14h30 do dia 04 de dezembro de 2017 no Bloco A – 1º andar – auditório A111-0.

**8.2.** Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados preliminares na página eletrônica <http://proec.ufabc.edu.br>, de acordo com o calendário.

**8.3.** Eventuais pedidos de impugnações serão analisados pela Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Bloco A – sala 003 – piso térreo), das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, no prazo indicado no item 5 deste Edital, devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento em igual período, deferindo ou não o pedido de impugnação.

**8.4.** A ProEC divulgará em <http://proec.ufabc.edu.br>, a pedido da Comissão Eleitoral, o resultado final das eleições em 08 de dezembro de 2017.

**8.5.** Havendo empate na contabilização dos votos, será considerada a seguinte ordem de desempate:

- 1º titular que estiver a mais tempo na condição prevista no item 3.1 deste Edital;
- 2º titular de idade mais avançada;
- 3º suplente que estiver a mais tempo na condição prevista no item 3.1 deste Edital;
- 4º suplente de idade mais avançada.

## **9. DA NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES ELEITOS**

**9.1.** Os membros eleitos representantes discentes de Graduação e Pós-Graduação bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados por Portaria do Pró-reitor de Extensão e Cultura e terão mandato de 1 (um) ano.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis para qualquer cargo eletivo no âmbito deste Edital. Para se candidatarem, faz-se necessário requerer dispensa das atividades da comissão.

**10.2.** Se ao final do processo não forem preenchidas todas as vagas de representantes, estas ficarão sem representantes até a próxima eleição.

**10.3.** Se durante o mandato, o membro titular se afastar, o suplente assumirá automaticamente e, na ausência deste, a vacância será preenchida na próxima eleição.

**10.4.** O término do presente processo eleitoral dar-se-á com a publicação das Portarias de nomeação dos membros eleitos.

**10.5.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Santo André, 31 de outubro de 2017.

**Renata Rodrigues Sena Nogueira**  
Presidente da Comissão Eleitoral